



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1/23

REGINA
UCHÔA
DE
AZEVEDO
17/07/2025 10:33

CONTRATO TRT N° 022/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS I A V, MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DEPÓSITO DE MATERIAIS DO FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM, FÓRUM DE ANANINDEUA E ARQUIVO PÚBLICO DO FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

Processo TRT8 N° 8191/2024

CONTRATANTES: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Trav. D. Pedro I, n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-100, e a **Empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: A Senhora **REGINA UCHÔA DE AZEVEDO**, Diretora-Geral, inscrita no Ministério da Fazenda sob n° 207.204.832-04, por delegação de competência constante na **Portaria PRESI n° 134/2025**, representa a **UNIÃO**, e o Senhor **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, C.P.F. N° 223.270.882-91, residente e domiciliado à cidade de Belém, estado do Pará, representa a **CONTRATADA**.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** está sediada na cidade de Belém, Estado do Pará, localizada na Travessa Mariz e Barros, n° 1678, Bairro Pedreira, CEP 66080-009. E está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o n° 05.972.711/0001-41, Inscrição Estadual n° 15.235.164-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do **Pregão Eletrônico n° 90010/2025**, **Processo T.R.T. N° 8191/2024**, nos termos da **Lei n° 14.133/2021**, **IN SEGES/ME N° 73/2022**, **Decreto n° 11.246/2022**, da **Lei Complementar n° 123/2006**, e da **Lei n° 8.078/1990**.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

2/23

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços no Edifício Sede e Anexos I a V, Memorial da Justiça do Trabalho, Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém, Fórum de Ananindeua e Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua, conforme especificações e condições definidos no **Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus apensos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 208.955,47 (Duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	ÁREA DE APLICAÇÃO (m²)	VALOR UNIT. (R\$/m²) [vu] *	VALOR P/ APLICAÇÃO	QTD. APLICAÇÕES NO ANO [qa]	TOTAL ANUAL [ta=qa*vu]	TOTAL QUINQUENAL [ta*5]
1	1	Contratação de empresa para realização de serviços de controle de pragas e vetores, de dedetização, de desratização e de desinsetização, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços nas dependências do Complexo Sede	30.148,65	0,25	R\$7.537,16	4	R\$30.148,65	R\$150.743,25
	2	Serviço de controle de pragas e vetores, de dedetização, de desratização e de desinsetização, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços nas dependências do Depósito da Manoel Evaristo	1.058,20	0,28	R\$296,30	4	R\$1.185,18	R\$5.925,92
	3	Serviço de controle de pragas e vetores, de dedetização, de desratização e de desinsetização, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços nas dependências do Fórum Trabalhista de Ananindeua	3.609,16	0,28	R\$1.010,56	4	R\$4.042,26	R\$20.211,30
	4	Serviço de controle de pragas e vetores, de dedetização, de desratização e de desinsetização, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços nas dependências do Depósito de Ananindeua	6.415,00	0,25	R\$1.603,75	4	R\$6.415,00	R\$32.075,00
TOTAL							R\$41.791,09	R\$208.955,47





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3/23

3.2. As especificações técnicas do(s) item(ns)/grupo(s) contratado(s) estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO I - Termo de referência** que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s) /apenso(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:

Nota de Empenho

Lista de Itens				
Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				20.895,54
Subelemento 78 - LIMPEZA E CONSERVACAO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DE DEDETIZAÇÃO, DE DESRATIZAÇÃO E DE DESINSETIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO SEDE, CONFORME A DESCRIÇÃO DO ITEM 1 (GRUPO G1) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.	15.074,32		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/07/2025	Inclusão	2,00000	7.537,1600	15.074,32
Seq.	Descrição	Valor do Item		
002	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DE DEDETIZAÇÃO, DE DESRATIZAÇÃO E DE DESINSETIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPÓSITO DA MANOEL EVARISTO, CONFORME A DESCRIÇÃO DO ITEM 2 (GRUPO G1) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.	592,60		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/07/2025	Inclusão	2,00000	296,3000	592,60
Seq.	Descrição	Valor do Item		
003	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DE DEDETIZAÇÃO, DE DESRATIZAÇÃO E DE DESINSETIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA, CONFORME A DESCRIÇÃO DO ITEM 3 (GRUPO G1) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.	2.021,12		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/07/2025	Inclusão	2,00000	1.010,5600	2.021,12
Seq.	Descrição	Valor do Item		
004	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DE DEDETIZAÇÃO, DE DESRATIZAÇÃO E DE DESINSETIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À	3.207,50		

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/07/2025 09:02:40	Alteração

2 de 3





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

4/23

Nota de Empenho

Lista de Itens				
Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				20.895,54
Subelemento 78 - LIMPEZA E CONSERVACAO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
004	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPÓSITO DE ANANINDEUA, CONFORME A DESCRIÇÃO DO ITEM 4 (GRUPO G1) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA NOTA DE EMPENHO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	3.207,50		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/07/2025	Inclusão	2,00000	1.603,7500	3.207,50
Assinaturas				
Ordenador de Despesa		Gestor Financeiro		
RODRIGO BEZERRA RODRIGUES		MIRLA GUARANI DE SOUZA		
***.681.982.**		***.589.872.**		
10/07/2025 16:18:10		11/07/2025 09:02:40		

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste contrato, sobretudo, o que consta do(s) **(sub)item(ns) 5.3, 7 e 11.1.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A contagem do prazo de vigência tem eficácia, após a publicação do seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** que é **condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura (**Inc. I, Art. 94, Lei nº 14.133/2021**).

6.1.2. Como condição a prorrogação, a Fiscalização contratual deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, situação em que será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Quanto ao **início da prestação dos serviços** objeto deste contrato, estes deverão ser iniciados pela CONTRATANTE, conforme consta do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do **Pregão Eletrônico nº. 90010/2025**.

6.3. Quanto as **garantias** objeto deste contrato, estas deverão ser atendidas, conforme constam no **subitem 7.1.10, 7.1.13 a 7.1.16, 7.3.2, 7.3.8 e 7.3.9 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do **Pregão Eletrônico nº. 90010/2025** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

6.4. A **renovação** do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5/23

continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no **ITEM 9 do ANEXO I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico n.º. 90010/2025** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no **ITEM 8 do ANEXO I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico n.º. 90010/2025** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

8.2. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para comunicação e número de telefone para contato para casos de emergência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no subitem 5.4 do **ANEXO I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico n.º. 90010/2025** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6/23

até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da **Resolução n.º. 07/2005 do CNJ**. A vedação contida na **Resolução n.º. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **Resolução n.º. 229/2016 do CNJ**.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução n.º. 156/2012 do CNJ**.

9.8. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho**, dentro da jornada de trabalho, com **carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a **Resolução n.º 98/2012 do CSJT**.

9.9. A contratada deverá apresentar **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

9.10. A CONTRATADA deverá realizar seu cadastro no **Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT** como fator condicionante ao pagamento.

9.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do **Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT**, os **documentos fiscais da própria empresa através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT** para ateste da prestação do serviço e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, **regular-se-ão** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (**Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021**)

10.2. O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da **Lei 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as **especificações e exigências** nele definidas e no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.3. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância do **Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º. 90010/2025** no que for compatível ao objeto deste contrato.

10.4. Os **atrasos** na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de **casos fortuitos ou de força maior** conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4.1. Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7/23

10.5. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

10.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no subitem 7.3. do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato deverá ser gerenciada, acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração **formalmente designados pela CONTRATANTE** conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete **acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar** a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem dos serviços objeto do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do Pregão Eletrônico nº. 90010/2025;

11.2. A **frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal**, devendo-se observar o que consta no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR** do subitem 7.3 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do Pregão Eletrônico nº. 90010/2025;

11.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços;

11.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus Apensos do edital do Pregão Eletrônico nº. 90010/2025**, ou, ainda, nas disposições deste decorrente Instrumento Contratual;

11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus Apensos do edital do Pregão Eletrônico nº. 90010/2025**.

11.6. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

11.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

11.9. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8/23

regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.10. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.11. O Gestor do contrato será auxiliado pelos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno do Tribunal**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (§ 3º, Art. 117, Lei 14.133/2021).

11.12. O contratado deverá manter **preposto** aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.13. O contratado será obrigado a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato** em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.14. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

11.15. Definição de papéis e responsabilidades:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Fiscal Técnico / Setorial	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9/23

	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

11.16. A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão definido no Manual de Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos, constante no endereço: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf.

11.17. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando: O nome do produto utilizado; Princípio ativo; Metodologia de aplicação; Seu antídoto; N° de registro no Ministério da Saúde, conforme previsto no **subitem 7.1.19 do ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 90010/2025** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

11.17.1. O relatório em questão deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, juntamente com servidor responsável pelo local, devendo ser entregue à fiscalização imediatamente após a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n° 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto n° 11.246, de 2022), conforme consta do **subitem 11.2.1 do do ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 90010/2025** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10/23

provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme consta do **subitem 11.2.11 do do ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 90010/2025 que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:**

12.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

12.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

11/23

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.**

12.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.14. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço objeto deste contrato nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou neste contrato.

12.15. A **atestação** de que trata a Cláusula Décima terceira deste Contrato será **realizada logo após o recebimento definitivo** de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

13.1. A **atestação** do objeto do Contrato caberá ao **servidor designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, para **acompanhar, orientar e fiscalizar** a execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO.**

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento trimestral da qualidade do serviço. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser comunicados à Contratante que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para a resolução dos problemas.

13.4. A avaliação/atesta da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **subitem 7.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 90010/2025.**

13.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.4.1.1. Não produzir os resultados acordados;

13.4.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

13.4.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.6.1. A fiscalização deverá avaliar os serviços constantes do orçamento que foram efetivamente prestados com um bom nível de qualidade.

13.6.2. Após a avaliação, deverá ser elaborada planilha de medição dos serviços e Termo de Medição dos serviços prestados.

13.6.3. A planilha de medição será encaminhada à contratada para apresentação





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

12/23

de contestação, ou, em caso de aprovação, encaminhar a nota fiscal via SIGEO e os demais documentos necessários para o pagamento dos serviços.

13.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização **não atestar** a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme consta do **subitem 11.2.7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n.º. 90010/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO.

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022**, conforme consta do **subitem 11.3.1 do do ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º. 90010/2025 que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.**

14.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.2.1. O prazo de validade;

14.1.2.2. A data da emissão;

14.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.1.2.5. O valor a pagar; e

14.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

13/23

período, a critério do contratante.

14.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

15.1. Os pagamentos das faturas juntamente com as notas fiscais, apresentadas em 2 (duas) vias de acordo com a legislação fiscal vigente, serão efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, previsto no item anterior deste instrumento contratual, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**, após o recebimento definitivo dos serviços e ateste pela fiscalização, conforme cronograma aprovado, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução dos serviços, ao invés de reproduzir percentuais fixos (**subitens 11.4.1/2 do ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 90010/2025 que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição**).

15.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.1.2.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.2. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal**;

15.2.1. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

14/23

15.2.3. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto a **dimensão, qualidade e quantidade**, a **parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento**, conforme consta do **Art. 143 da Lei 14.133/2021**.

15.2.4. O setor competente para proceder o pagamento deve, antes, realizar a liquidação, observando a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO**.

15.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

15.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

15.4.1. **As faturas que apresentarem outras despesas** relativas a serviços que **não sejam o objeto contratado**, serão devolvidas para fins de regularização, **interrompendo, portanto, o prazo de dez dias**; outrossim, **erro** na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou **circunstância que impeça a liquidação da despesa**, o **pagamento ficará sobrestado** até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o **prazo para pagamento iniciar-se-á**, após a **comprovação da regularização da situação**, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

15.5. O Tribunal **poderá deduzir do montante a pagar** os valores correspondentes a **multas aplicadas e indenizações cabíveis** devidas pela contratada, nos termos do Edital.

15.5.1. Caso a **multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido** pelo Tribunal ao contratado, além da **perda desse valor**, a **diferença será descontada da garantia prestada** ou será **cobrada judicialmente**.

15.6. Nos casos de **eventuais atrasos de pagamento**, desde que a **contratada não tenha concorrido de alguma forma** para tanto, fica convencionado que a **taxa de atualização e compensação financeira** devida pelo Tribunal, terá a aplicação da **seguinte fórmula**:

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva de pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ **I= 0,0001644**

TX= Percentual da taxa anual= %

15.6.1. A **atualização e compensação** de que trata este subitem **será devida no momento do pagamento**.

15.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviço objeto deste instrumento contratual;

15.8. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese, e, caso a CONTRATADA venha a eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

16/23

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.5. A extinção do contrato também poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do **Art. 138 da Lei nº 14.133/2021**:

17.5.1. Determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

17.5.2. Amigável/Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.5.3. Determinada por **decisão judicial**.

17.6. A extinção determinada por **ato unilateral da Administração** e a **extinção Amigável/Consensual** deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.

18.1. Comete infração, nos termos do **artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

17/23

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste documento devem observar:

18.2.1. Advertência por escrito, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

18.2.2. Multas Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou qualquer obrigação contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as seguintes condutas previstas no **incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando da prática de condutas mencionadas no subitem anterior (17.2.3), que justifiquem neste caso a imposição de penalidade mais grave, além das seguintes previstas nas **alíneas VIII a XII do mesmo Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

18/23

18.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias com relação ao cronograma firmado autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

18.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

18.7. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.11. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa**, facultada a defesa prévia do interessado, nos seguintes prazos e moldes extraídos da **Lei nº 14.133/2021**:

a) A aplicação das **sanções acima descritas** não exclui, em hipótese alguma, a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração Pública.

b) Na aplicação da sanção de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, será facultada a **defesa do interessado/recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **devendo ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se **não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior**, a qual **deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

c) Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** que se encontra prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá **apenas pedido de reconsideração**, que deverá ser **apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e **decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

d) tanto o **recurso** e o **pedido de reconsideração** terão **efeito suspensivo** do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

19/23

ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

e) A aplicação das sanções previstas nos subitens **17.2.3 e 17.2.4 acima** observarão, dentre outras normas, o que reza o **Art. 158, Lei nº 14.133/2021**.

f) É admitida a **reabilitação do licitante ou contratado** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos moldes previstos no **Art. 163, Lei nº 14.133/2021**.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.15. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente **registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo**, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999**.

18.15.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - **PAR**.

18.15.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas **não** consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa**.

18.15.1.2. O processamento do **PAR não interfere** no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.17. Os débitos do contratado para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

20/23

contratado possua com este TRIBUNAL, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o intervalo de um ano, e a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelece a **Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º**, que fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

19.3. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o interregno mínimo de um ano será contado **a partir dos efeitos financeiros do último reajuste**.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na **ausência de previsão legal quanto ao índice substituto**, as partes **elegerão novo índice oficial**, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando o baixo risco e a inexistência de histórico demonstrando sua necessidade, o que iria restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, podendo onerar a contratação e prejudicar a redução dos preços ofertados, conforme consta do **subitem 5.5.1 do ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º. 90010/2025 que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 12.709/2018, Lei





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

22/23

estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos, previstos no **CAPÍTULO XI da Lei nº 14.133/2021:**

- I** - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II** - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III** - motivação social e ambiental do contrato;
- IV** - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V** - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI** - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII** - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII** - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX** - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X** - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI** - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

22.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

22.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do **art. 147 da Lei Nº 14.133/2021**, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

22.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

22.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por **prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.**

22.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

23/23

22.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

23.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico n.º 90010/2025** e seus anexo(s)/apenso(s), além da proposta vencedora apresentada no certame pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

24.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

24.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. Fica vedada qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contrato.

24.4. O CONTRATADO, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

24.5. Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na Portaria PRESI n.º 279/2022 (a qual estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link: <https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-norelacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO.

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

25.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de julho de 2025

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO

Diretora-Geral

JOSIAS RODRIGUES DE
MESQUITA:22327088291

Assinado de forma digital por JOSIAS RODRIGUES DE
MESQUITA:22327088291
Dados: 2025.07.17 11:56:02 -03'00'

JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA

p/ Contratada





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

JÁNO
LUIZ
MARQUES
TRINDADE
JUNIOR
12/05/2025 11:52

SAULO
VALE
TEIXEIRA
DA COSTA
12/05/2025 13:11

HERLON
CARLOS
RIBEIRO
PEREIRA
12/05/2025 13:25

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

COMAP- nº02/2025

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços no Edifício Sede e Anexos I a V, Memorial da Justiça do Trabalho, Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém, Fórum de Ananindeua e Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua.

1.1.1. A área útil construída total estimada é de 41.231,05 m², distribuídas conforme tabela abaixo:

1.1.2.

Imóvel	Área útil construída (m ²)
Edifício Sede	11.820,18
Anexo I	1.531,54
Anexo II	1.208,84
Anexo III	1.974,08
Anexo IV	1.993,13
Anexo V - Fórum Trabalhista de Belém	11.290,94
Memorial da Justiça do Trabalho	329,94
Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém	1.058,20
Fórum Trabalhista de Ananindeua	3.609,16
Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua	6.415,00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

1.2.A presente contratação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em razão do valor anual estimado da contratação.

1.3.São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.3.1.APENSO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.3.2.APENSO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

1.3.3.APENSO III - MODELO DE DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;

1.3.4.APENSO IV - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DO LICITANTE;

1.3.5.APENSO V - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS.

1.4. Condições Gerais da Contratação

1.4.1.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.4.1.1.Justificativa: por se tratarem de serviços que envolvem métodos e técnicas padronizados, dominados pelos atores médios do mercado, sem a imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas.

1.4.2.O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza dos serviços de controle de pragas e vetores urbanos, objeto do presente estudo, que tem que ser feito de forma periódica para manter adequado o funcionamento das edificações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.4.A presente contratação, adotará como regime de execução de empreitada por preço unitário. Justifica-se a adoção do regime pela possibilidade de pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, conforme medições de serviços efetivamente realizados.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Atualmente os serviços de controle de pragas urbanas e vetores, que englobam os serviços de dedetização, desratização, descupinização são executados de modo continuado apenas nos imóveis que compõem a Sede em Belém, no Fórum Trabalhista de Ananindeua e no Fórum Trabalhista de Macapá, nos demais imóveis,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

situados no interior do estado do Pará a contratação dos serviços têm sido realizadas por contratação direta, contemplando quatro aplicações anuais.

- 2.2.O Contrato TRT8 nº 006/2020 firmado com a empresa J. M. DA SILVA PEREIRA EIRELI, que atualmente realiza os serviços nos imóveis da Justiça do Trabalho de Belém e Ananindeua, termina sua vigência em 18 de março de 2025.
- 2.3.Assim, para que este Tribunal não sofra solução de continuidade na prestação dos serviços em tela, faz-se necessária a realização de certame licitatório para a contratação que se pretende, uma vez que tal contratação é necessária para manter o controle biológico de vetores e pragas, no que se refere ao extermínio e reprodução nos ambientes, bem como para a preservação e integridade da saúde de magistrados, servidores e jurisdicionados em todas as dependências e instalações pertencentes a este Tribunal nas cidades de Belém e Ananindeua, assegurando e mantendo as boas condições de salubridade nos ambientes de trabalho.
- 2.4.Temos, ainda, que as atividades do serviço não constituem missão institucional do órgão, sendo passível de terceirização, e deve ser preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, e Portaria MPOG nº 443/2018.
- 2.5.Dessa forma, considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização dos imóveis do TRT8 e, ainda, que se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades, é necessário que se faça tal contratação.
- 2.6.A estrutura deste documento baseia-se nas orientações constantes da Resolução nº 064/2022, do TRT, que institui a Política de Governança das Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e em Estudo Técnico Preliminar, realizado pela equipe técnica da COMAP/DIMIP.
- 2.7.As empresas participantes do certame estão sujeitas também à observação das disposições constantes da Lei nº 12.846/2013, em especial do art. 5º, inciso IV, bem como da necessidade de manter condutas compatíveis com o princípio da moralidade e da probidade administrativa.
- 2.8.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.Trata-se da contratação de serviços de natureza continuada de serviços de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços no Edifício Sede e Anexos I a V, Memorial da Justiça do Trabalho, Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém, Fórum de Ananindeua e Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua.

3.2.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste Termo.

3.3.As quantidades e escopo da contratação encontram-se descritos no item 5 e 9 do Estudo Técnico Preliminar, APENSO I deste Termo.

4.ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

4.1.A justificativa para a escolha do tipo de solução é apresentada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste documento.

4.2.A justificativa do não parcelamento da solução está descrito no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste documento.

4.3.Os resultados pretendidos estão descritos no item 11 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste documento.

4.4.Além disso, foi estabelecida a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste documento.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.Requisitos Gerais

5.1.1.A licitante deverá atender aos critérios de seleção do fornecedor, dentre esses, relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica.

5.1.2.A empresa licitante deverá se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.3.A empresa deverá prestar os serviços de natureza continuada de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços no Edifício Sede e Anexos I a V, Memorial da Justiça do Trabalho, Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém, Fórum de Ananindeua e Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua.

5.1.4.Em observação ao princípio da padronização, certifica-se, que na presente data, os





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

itens deste Termo não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.1.4.1. Ressalta-se que as especificações técnicas de materiais e serviços seguiram a padronização de requisitos mínimos adotados para contratações de serviços comuns do Tribunal, adequados aos normativos técnicos aplicáveis às atividades de controle de pragas.

5.2. Natureza dos Serviços

5.2.1. Devido à natureza dos serviços de controle de pragas e vetores, objeto do presente estudo, que tem que ser feito de forma periódica para manter adequada a salubridade das instalações prediais, a contratação deverá ser de forma continuada.

5.2.2. Por se tratar de serviço continuado, o contrato terá validade de 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da lei 14.133/2021.

5.2.3. O contrato poderá ser prorrogado em até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

5.3. Critérios de Sustentabilidade

5.3.1. Deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178 de 23/10/2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

5.3.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.3.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.3.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.3.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

5.3.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.3.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.3.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras e

5.3.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.3.2. Os licitantes deverão observar em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

apresentação de documentos somente por meio eletrônico, não sendo necessário o envio de documentos físicos a esta Seção Judiciária;

- 5.3.3. Durante a execução contratual, será dada preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação com a futura contratada, exigindo que os documentos relacionados à gestão contratual (ordens de serviço, notas fiscais, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, etc.) sejam enviados por meio eletrônico, evitando/reduzindo o uso de papel.
- 5.3.4. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 5.3.5. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: (i) não causarem manchas; (ii) serem antialérgicos; (iii) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; (iv) serem inofensivos à saúde humana; (v) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (vi) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, nos vasos, árvores e gramados;
- 5.3.6. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
- 5.3.7. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 5.3.8. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- 5.3.9. Logística reversa:
- 5.3.9.1. A contratada deverá realizar o controle de vetores e pragas prejudiciais à saúde humana com aplicação de produtos não agressivos ao meio ambiente, ficando obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (i) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; (ii) pilhas e baterias; (iii) pneus; (iv) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; (v)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e, (vi) produtos eletroeletrônicos e seus componentes (Lei 12.305/2010, art. 33 e seus incisos).

5.3.9.2.A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

5.3.9.3.Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

5.3.9.4.Utilização racional de recursos naturais como água e energia.

5.3.9.5.Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

5.3.9.6.Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

5.3.9.7. Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.

5.3.9.8.Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

5.4.Subcontratação

5.4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.5.Garantia da Contratação

5.5.1.Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco e a inexistência de histórico demonstrando sua necessidade, o que iria restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, podendo onerar a contratação e prejudicar a redução dos preços ofertados.

5.6.Vistoria

5.6.1.Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 15h00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 3342-6744 ou e-mail dimip@trt8.jus.br.

5.6.2.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.6.3.Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6.4.A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6.5.A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.7.Requisitos Legais

5.7.1.A contratação deverá ser formalizada observando os seguintes requisitos legais, regulamentos e orientações jurisprudenciais:

5.7.1.1.Conforme a Lei 14.133/2021.

5.7.1.2.Instrução Normativa nº. 05/2017 que regulamenta a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

5.7.1.3.A contratada deve atender toda a legislação atinente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.

5.7.1.4.Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.7.1.5.O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

5.7.1.6.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

6.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Classificação dos Serviços

- 6.1.1. O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.2. Forma de Seleção do Fornecedor

- 6.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
- 6.2.2. Caberá ao licitante vencedor apresentar proposta comercial adequada aos requisitos delimitados no item 6.5 deste Termo.

6.3. Critérios de seleção do fornecedor e de aceitabilidade de preços

- 6.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, aplicado sobre o valor dos serviços, observados os valores máximos unitários e totais de cada item, conforme estabelecido Apenso V.
- 6.5. Caberá ao licitante vencedor apresentar proposta comercial adequada aos requisitos delimitados no item 6.5 deste Termo.

6.6. Da Proposta

- 6.6.1. A proposta deverá conter os dados identificadores da proponente exigidos no edital.
- 6.6.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta, com planilha modelo preenchida, conforme APENSO IV - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DO LICITANTE.

6.7. Regime de Execução

- 6.7.1. Será adotada a **Empreitada por Preço Unitário**.

6.8. Qualificação Técnica

- 6.8.1. A habilitação técnica será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 6.8.1.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)s por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a experiência da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação:
- 6.8.1.1.1. Entende-se por semelhança e compatibilidade com o objeto contratual a execução dos serviços em área equivalente a, no mínimo, **15.000,00 m²**.
- 6.8.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o requisito mínimo de área exigido na alínea anterior.
- 6.8.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.
- 6.8.1.2. Declaração indicando o nome do responsável técnico pelo contrato, o qual deverá estar devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme APENSO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- 6.8.1.2.1. Responsável técnico é profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.
- 6.8.1.2.2. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- 6.8.1.3. Registro no mesmo Conselho profissional do seu Responsável Técnico, nos termos do art. 9º, da Lei 7.806/17.
- 6.8.1.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme APENSO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.
- 6.8.1.4.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.8.1.5. Licenciamento ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental, conf. Resolução 622, de 9 de março de 2022.

- 6.8.1.5.1. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal, está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 6.8.1.6. Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente, conf. Resolução 622, de 9 de março de 2022.
- 6.8.1.7. As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.
- 6.8.1.8. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participará de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

6.9. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 6.9.1. Como condição característica da contratação, conforme requisito de participação de licitantes, em razão do valor estimado do item objeto da presente licitação, observa-se a exclusividade de participação, para empresas de pequeno porte e microempresas, prevista no art. 6º do Decreto no 8.538/2015.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Descrição da Contratação

- 7.1.1. O serviço de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas é estimado em 4 (quatro) aplicações anuais, com intervalo de 3 (três) meses entre cada aplicação.
- 7.1.2. A quantidade de execução dos serviços é estimada, portanto, a obrigatoriedade da prestação do serviço está condicionada à necessidade apontada pela fiscalização.
- 7.1.3. A contratada, após a assinatura do contrato, deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, contemplando datas para as 4 (quatro) aplicações anuais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 7.1.3.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, com início a partir das 15h nas sextas-feiras e término até às 18h do dia seguinte.
- 7.1.4. Os serviços serão realizados nas áreas internas (áreas construídas), anexos de serviços (guaritas, oficina, almoxarifados, casa de lixo, casa de gás) e áreas externas, cabendo à contratada avaliar, em cada caso, a melhor estratégia de controle, prevenção e/ou combate.
- 7.1.5. A contratada deve utilizar produtos adequados e autorizados pelos órgãos competentes, com pessoal qualificado e equipado com EPI's.
- 7.1.6. Os serviços deverão ser executados em datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 7.1.7. A contratada deverá identificar previamente o pessoal que vai se apresentar para a prestação do serviço
- 7.1.8. A contratada deverá apresentar relatório descrevendo os serviços realizados, materiais e técnicas empregadas, relação do pessoal, e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
- 7.1.9. Após a conclusão do serviço a contratada deverá comprovar a destinação adequada das embalagens e resíduos dos produtos utilizados no serviço.
- 7.1.10. A garantia após a execução dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 7.1.11. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, roedores, traças, cupins;
- 7.1.12. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 7.1.13. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- 7.1.14. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, dentro do período de garantia, não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 7.1.15. As chamadas para o pronto atendimento de correção são revisões extras durante a garantia do serviço, por ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante.
- 7.1.16. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações na parte interna e anexos de serviço, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc.,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação.

7.1.17. Concluídos os serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7.1.18. O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por comum acordo entre contratante e contratado.

7.1.19. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando: O nome do produto utilizado; Princípio ativo; Metodologia de aplicação; Seu antídoto; Nº de registro no Ministério da Saúde.

7.1.20. O relatório do item anterior deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, juntamente com servidor responsável pelo local, devendo ser entregue à fiscalização imediatamente após a execução dos trabalhos.

7.2. Dos Locais da Execução dos Serviços

7.2.1. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

7.2.2.

Imóvel	Endereço
Edifício Sede	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo I	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo II	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo III	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo IV	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo V - Fórum Trabalhista de Belém	Travessa Dom Pedro I, 698 - Umarizal - Belém/Pa
Memorial da Justiça do Trabalho	Avenida Senador Lemos Nº 574 , Umarizal - Belém/Pa





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém	Travessa Manoel Evaristo, 224 - Telégrafo - Belém/Pa
Fórum Trabalhista de Ananindeua	Avenida Claudio Sanders, 677 - Estrada do Maguari - Centro - Ananindeua/Pa
Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua e Depósito de Bens Penhorados	Avenida Claudio Saunders, 1110 - Estrada do Maguari - Centro - Ananindeua/Pa

7.3. Nível mínimo de serviço exigido (Instrumento de Medição de Resultado)

- 7.3.1. O Nível Mínimo de Serviço Exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada;
- 7.3.2. A qualidade esperada se traduz em manter as áreas livres de ocorrência de infestação de qualquer tipo no período entre as aplicações e a garantia do serviço (90 dias consecutivos), conforme prazo estabelecido no item 4.7 deste TR.
- 7.3.3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
- 7.3.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo;
- 7.3.5. Ao final da execução dos serviços, a contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa referente ao serviço prestado.
- 7.3.6. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a contratada poderá, em até 3 (três) dias, apresentar justificativas à ocorrência das proliferações repentinas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela contratante.
- 7.3.7. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências identificadas pela fiscalização.
- 7.3.8. A definição da pontuação total será baseada na quantidade de Ordens de Serviço do período, sendo que as OS serão emitidas a cada ocorrência de proliferações repentinas, dentro do período de garantia do serviço, que exijam ações de dedetização imediatas para restabelecer as condições normais e adequadas das instalações.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

7.3.9. Todas as OS enquadradas como falha serão contadas para apuração da respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o período de garantia do serviço, esta receberá um conceito (bom, regular ou ruim), conforme tabela abaixo.

7.3.10. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

7.3.11.

De 0-3 constatações de pragas	10 pontos	100%
De 4-5 constatações de pragas	9,5 pontos	95%
6 ou mais constatações de pragas	9 pontos	90%

7.3.12. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

7.3.13.

Pontuação	Ajuste no pagamento
10 pontos	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

7.3.14. O ajuste de pagamento poderá ser aplicado no faturamento seguinte, caso a ocorrência seja posterior a efetivação do pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas.

8.1.2. Os produtos utilizados pela CONTRATADA deverão possuir certificação da ANVISA;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 8.1.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens patrimoniais de propriedade deste Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- 8.1.4. Manter os seus empregados nos horários e locais pré determinados pelo CONTRATANTE para a execução do serviço;
- 8.1.5. Encaminhar à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, com os seguintes documentos acessórios:
- 8.1.5.1. Certificado de Execução do Serviço (assinado pelo responsável local do Contratante);
- 8.1.5.2. Certificado de Garantia do Serviço;
- 8.1.5.3. Certidões de Regularidade Fiscal;
- 8.1.6. A CONTRATADA deverá se cadastrar no site SIGEO, por meio do site: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, uma vez que os pagamentos somente poderão ser realizados após o cadastro da nota fiscal no referido sistema, para o devido ateste pela fiscalização do contrato.
- 8.1.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumindo todas as responsabilidades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ressarcir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos a terceiros;
- 8.1.9. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.1.12. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução que causar embaraço à boa prestação do serviço ou por recomendação da fiscalização;
- 8.1.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

prestação dos serviços;

- 8.1.14. Realizar o reforço sempre que solicitado quando observada a ineficácia do serviço prestado, respeitando o tempo da garantia e sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.19. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Administração do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 8.1.20. Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.22. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
 - 8.1.22.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5(cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º Grau, durante a vigência do contrato;
 - 8.1.22.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

8.1.22.3.A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;

8.1.23.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.1.24.Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

8.1.25.Assegurar que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1.Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

9.1.2.Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.3.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados.

9.1.4.Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

9.1.5.Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.6.Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

9.1.7.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.8.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.9.Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 10.8. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas.
- 10.9. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Obrigações gerais

- 11.1.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO (Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho) como fator condicionante ao pagamento.
- 11.1.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.
- 11.1.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7.3.
- 11.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.1.4.1. não produzir os resultados acordados;
- 11.1.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- 11.1.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.2. Do recebimento

- 11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 11.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 11.2.4.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 11.2.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.2.6.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.2.7.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.2.8.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.2.9.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.2.10.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.2.11.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.2.11.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

- 11.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.2.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.2.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 11.2.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Liquidação

- 11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.2.1. O prazo de validade;
- 11.3.2.2. A data da emissão;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 11.3.2.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.2.4.O período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.2.5.O valor a pagar; e
- 11.3.2.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.3.4.A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.5.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 11.3.5.1.Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.3.5.2.Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.3.6.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.3.7.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.3.8.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.3.9.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4. Forma e Prazo de Pagamento

- 11.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme previsto em contrato.
- 11.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 11.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Antecipação de Pagamento

- 11.5.1. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA que descumprir as obrigações contratuais e os termos fixados na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, abaixo transcrito:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

§ 7º *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

§ 8º *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

§ 9º *A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

12.2. A aplicação das sanções previstas neste documento devem observar:

- 12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou qualquer obrigação contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. O LICITANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155, da Lei 14.133/2021:
- 12.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6 e 12.3.7 do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.3.8, 12.3.9, 12.3.10, 12.3.11, 12.3.12 do subitem acima deste documento, bem como nos subitens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6 e 12.3.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, descritas no art. 156, §5º, da Lei.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 13.1. Para a contratação de controle de vetores e pragas urbanas, objeto deste documento, utilizou-se, para obtenção do preço de referência, os métodos de pesquisa de preços definidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme consta na NOTA TÉCNICA - PESQUISA DE PREÇOS e MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.
- 13.2. O valor total quinquenal estimado para a contratação é de R\$395.817,60 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), sendo R\$79.163,52 (setenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) anuais.
- 13.2.1. Para o ano de 2025, estima-se que serão realizadas 3 (três) aplicações, totalizando R\$59.372,64 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
- 13.2.2. Para os anos de 2026 em diante, estima-se que serão realizadas 4 (quatro) aplicações ao ano, totalizando R\$79.163,52 (setenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
- 13.3. Os valores estimados estão descritos no APENSO V - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS.
- 13.3.1. Os valores unitários e totais delimitados no Apenso V são os máximos aceitáveis pelo Tribunal.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação de um item que consta no Plano de Aquisições.

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA CONTRATAÇÃO
ITEM 75	CONTROLE DE PRAGAS (BELÉM E ANANINDEUA)	R\$29.455,20





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ITEM 92	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA INTERNA DO TRT8 E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS TELEFÔNICOS ANALÓGICOS E DIGITAIS DA SEDE DO TRIBUNAL	R\$33.153,76
ITEM 78	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, MODELO GEN2 CONFORT REGEN/GNC-R INSTALADOS NO FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA	R\$14.288,08
ITEM 82	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 14 (QUATORZE) ELEVADORES E 3 (TRÊS) PLATAFORMAS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO COMPLEXO SEDE DO TRIBUNAL	R\$2.266,48
TOTAL		R\$79.163,52

14.1. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO E MOTIVO DO MOMENTO ESCOLHIDO

Em observância ao Princípio Constitucional da Publicidade da Licitação, não há necessidade de sigilo do orçamento, devendo ser divulgado por ocasião da divulgação do Edital de Licitação.

15. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP), deverá exercer o encargo de GESTOR DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Coordenador de Manutenção e Projetos (COMAP)

15.2. Os servidores PAULO SÉRGIO BRAGA NUNES, Técnico Judiciário Área





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Administrativa (Artífice em Estrutura, Obras e Metalurgia), lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais (DIMIP) e PEDRO ALMEIDA DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais (DIMIP), deverão exercer os encargos de FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO e, nas suas ausências, os servidores JUCIVALDO CARNEIRO DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais (DIMIP) e MANOEL DE JESUS MORAES MONTEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais (DIMIP).

15.3.O servidor JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP), deverá exercer o encargo de FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP).

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

16.1.O presente documento foi desenvolvido pelo servidor Jânio Luiz Marques Trindade Junior, Analista Judiciário, Área Administrativa.

17. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1.Considerando que as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como deste Termo de Referência, que possibilitam que a Coordenadoria de Manutenção e Projetos recomende a declaração da viabilidade da contratação, registra-se, então, a APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Belém, 12 de maio de 2025

JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Analista Judiciário - Área Administrativa

HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA

Titular da Unidade Demandante
Coordenador de Manutenção e Projetos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA

Chefe da Divisão de Manutenção e Instalações Prediais

